



LEI MUNICIPAL Nº 361/2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJAS, para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito (a) Municipal de CODAJAS, AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 35.070.615,00 (trinta e cinco milhões, setenta mil, seiscentos e quinze reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	40.362.604,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	970.650,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	47.735,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.220,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.340.999,00
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	40.362.604,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.291.989,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-5.291.989,00
	TOTAL GERAL	35.070.615,00



Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.070.615,00 (trinta e cinco milhões, setenta mil, seiscentos e quinze reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 26.589.242,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 8.481.373,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.920.515,00	0,00	1.920.515,00
GABINETE DO PREFEITO	1.403.000,00	0,00	1.403.000,00
SECRETARIA MUN.	DE 1.644.544,00	0,00	1.644.544,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
SECRETARIA DE MUNICIPAL	DE 668.622,00	0,00	668.622,00
FINANCAS			
SECRETARIA DE APOIO A ADMINISTRACAO MUN. EM MANAUS	A 287.629,00	0,00	287.629,00
SECRETARIA MUNICIPAL	DE 383.000,00	0,00	383.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL			
SECRETARIA MUNICIPAL	DE 11.590.594,00	0,00	11.590.594,00
EDUCACAO			
SECRETARIA MUNICIPAL	DE 793.000,00	0,00	793.000,00
CULTURA			
SEC.MUN. DE INFANCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	636.000,00	0,00	636.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL	DE 0,00	3.714.591,00	3.714.591,00
SAUDE			
SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E DESENVOLV. URBANO	2.615.002,00	0,00	2.615.002,00
SECRETARIA MUNICIPAL	DE 1.057.218,00	0,00	1.057.218,00
LIMPEZA PUBLICA			
SECRETARIA MUN. DE ECON.,DESENV. E ABASTECIMENTO	470.000,00	0,00	470.000,00
SEC. MUN. DE PRODUCAO	800.000,00	0,00	800.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



AGROP., PESCA E DESENV. RURAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE 0,00	1.235.000,00	1.235.000,00	
ACAO SOCIAL, TRAB. E RENDA			
SEC. MUNIC. EXT. DE ART. POL. E 513.000,00	0,00	513.000,00	
ASSUNT. COMUNITARIOS			
SEC. MUNIC. DE TUR., MEIO AMB. 675.000,00	0,00	675.000,00	
E DESENV. SUSTENTAVEL			
FUNDO MUNICIPAL DE 0,00	319.982,00	319.982,00	
ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0,00	3.131.800,00	3.131.800,00	
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO 80.000,00	0,00	80.000,00	
AMBIENTE			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA 0,00	80.000,00	80.000,00	
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
RESERVA DE CONTINGENCIA 1.052.118,00	0,00	1.052.118,00	
TOTAL GERAL 26.589.242,00	8.481.373,00	35.070.615,00	

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.946.795,00	0,00	3.946.795,00
AGRICULTURA	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.634.982,00	1.634.982,00
COMUNICAÇÃO	383.000,00	0,00	383.000,00
CULTURA	863.000,00	0,00	863.000,00
DESPORTO E LAZER	636.000,00	0,00	636.000,00
EDUCAÇÃO	11.590.594,00	0,00	11.590.594,00
ENCARGOS ESPECIAIS	610.000,00	0,00	610.000,00
ENERGIA	80.000,00	0,00	80.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	685.000,00	0,00	685.000,00
HABITAÇÃO	125.000,00	0,00	125.000,00
LEGISLATIVA	1.880.515,00	0,00	1.880.515,00
RESERVA DE 1.052.118,00	0,00	1.052.118,00	
CONTIGÊNCIA			
SANEAMENTO	120.000,00	0,00	120.000,00
SAÚDE	0,00	6.846.391,00	6.846.391,00
TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
URBANISMO	3.247.220,00	0,00	3.247.220,00
TOTAL GERAL 26.589.242,00	8.481.373,00	35.070.615,00	

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



- 1) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - 2) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - 3) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
 - 4) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

